PUBLICADO(A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUN. TJ
Nº 521 de 16/10/1986

ALTERADO OS PRAZOS DOS ARTIGOS 2º E 3º PELA LEI Nº 3493/89

L E I Nº 3175/86
de 09 de outubro de 1986

Cria o Plano Municipal de Ação Governamental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica criado o Plano Municipal de Ação Governamental nos termos da presente lei.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de abril do primeiro ano da legislatura, projeto de lei relativo ao Plano Municipal de Ação Governamental.

Artigo 3º - A Câmara Municipal deverá apreciar o Plano Municipal de Ação Governamental até 30 de junho do mesmo ano.

Artigo 4º - Depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sua aprovação final, o Plano Municipal de Ação Governamental poderá ser alterado, total ou parcialmente, por proposta do Prefeito e com voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 5º - O Plano Municipal de Ação Governamental deverá conter:

I - mensagem, com exposição circunstanciada da situação relativa ao desenvolvimento institucional, administrativo, econômico-financeiro e social do Município;

II - objetivos estratégicos gerais, setoriais e regionais, fixados com vistas à superação dos principais problemas e entraves ao desenvolvimento do Município;

III - diretrizes de ação governamental, visando à consecução dos objetivos estratégicos gerais, setoriais e regionais e, quando for o caso, as respectivas metas;

IV - ordem de prioridade, abrangendo tanto os objetivos quanto as diretrizes de ação governamental;

V - estimativa preliminar do montante de investimentos e dotações financeiras necessárias para a implementação das diretrizes e objetivos do Plano, segundo a ordem de prioridades estabelecida, compreendendo a administração direta e indireta do Município;

VI - plano regional de desenvolvimento contendo ordem de prioridades e as diretrizes de ação governamental voltadas à realização de serviços e à defesa de interesses regionais comuns.

Artigo 6º - O Plano Municipal de Ação Governamental terá vigência até a aprovação do próximo plano.

Artigo 7º - O Plano Municipal de Ação Governa-

cont. Lei nº 3175/86 - fls. 02

mental obrigará os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município que deverão observar as prioridades e diretrizes fixadas mediante adequada alocação de recursos financeiros e eficaz ação dos agentes públicos.

Artigo 8º - Os projetos de lei relativos ao Orçamento-Programa Anual e ao Plano Plurianual de Investimentos serão elaborados com integral observância dos objetivos contidos no Plano Municipal de Ação Governamental em vigor.

Artigo 9º - Somente na hipótese de - guerra, grave pertubação da ordem ou calamidade pública, o Poder Executivo poderá retardar ou interromper, total ou parcialmente, a execução do Plano Municipal de Ação Governamental em vigor, comprometendo os recursos financeiros alocados para enfrentá-las.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, aos 09 de outubro de 1986.

Antonio José Mendes de Faria
Prefeito Municipal

Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

Carlos Sebe Petreluzzi
Secretário de Governo

Registrada e publicada na Divisão de - Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

Fortunato Júnior
Formalização de Atos